



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG Nº 11 DE 07 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, tendo em vista o constante do **processo nº 50600.012098/2009-01**, resolve:

1.0 – OBJETO

O objeto desta instrução de serviço é a implantação de um Sistema de **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS DE CONSULTORIA** na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia ao DNIT, abrangendo a elaboração de estudos preliminares, estudos de viabilidade, elaboração de projetos básicos, elaboração de projetos executivos, supervisão de obras, apoio e assessoramento no gerenciamento de obras de grande vulto.

O planejamento numa época em que se fala em qualidade é, por via de consequência, em produtividade torna-se imprescindível que o gerenciamento de um projeto (projeto, aqui, no sentido de empreendimento) seja feito como um todo, concatenando-se recursos humanos, materiais, equipamentos e também políticos, de forma a se obter o produto desejado dentro dos parâmetros de PRAZO, CUSTO e QUALIDADE previamente estabelecidos.

2.0 – FINALIDADE

Esta instrução estabelece os procedimentos aos servidores responsáveis pelas medições, no intuito de melhorar a qualidade dos empreendimentos que o DNIT coloca à disposição da comunidade.

3.0 – DEFINIÇÕES

3.1 – Desempenho das empresas na execução dos serviços contratados pelo DNIT, será representado por ÍNDICES, denominados de “Desempenho Parcial - DP”, “Desempenho Contratual - DC” e “Desempenho Geral - DG”;

3.2 – **BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL** é o quadro (anexo nº 01) que deverá ser preenchido pelo engenheiro fiscal da obra e integrará o rol de documentos da medição e serviços contratados.

3.3 – A CGCL - Coordenação Geral de Cadastro e Licitações utilizará o Sistema de Cadastro de Empresas Executoras de Obras e Serviços de Engenharia – SCOE para emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC) que será utilizado nas análises de qualificação das empresas quando da participação nas licitações realizadas pelo DNIT.

3.4 – O Sistema de Cadastro de Empresas Executoras de Obras e Serviços de Engenharia – SCOE juntamente com o Sistema de Acompanhamento de Contrato - SIAC utilizará o Índice de Desempenho Geral para a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) em observância ao art. 36 da Instrução de Serviço para Cadastramento do DNIT de junho de 2005.

3.5 – A data de início de vigência de cada Índice de Desempenho: Parcial, Contratual ou Geral será a data da medição correspondente, ou seja, o último dia do período da medição;

3.6 – A Avaliação de Desempenho do CONSÓRCIO de empresas para a execução de serviços de consultoria e/ou supervisão se estenderá a cada uma das empresas componentes do consórcio;

3.7 – A Avaliação Inicial das empresas que nunca foram avaliadas será de 8,00 (oito) para seu índice provisório de Desempenho Geral – DG até a data da realização da 1ª Medição Parcial, ocasião em que o índice obtido representará simultaneamente os seus Desempenho Parcial, Contratual e Geral, sendo abandonado o índice provisório adotado;

3.8 – A data de conclusão de um contrato será o último dia da última medição deste contrato que determinará o cálculo do Índice de Desempenho Contratual – DC;

3.9 – O estudo preliminar visa à análise e escolha da solução que melhor responda ao Programa de Necessidades, sob os aspectos legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento. Além de estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, o Estudo Preliminar será constituído por um relatório justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, as suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento das intervenções previstas. Serão consideradas as interferências entre estas intervenções e apresentada a estimativa de custo do empreendimento;

3.10 – PROJETO BÁSICO: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

3.11 – PROJETO EXECUTIVO: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes à execução completa do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do contrato;

3.12 – SUPERVISÃO DE OBRAS: O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT na execução de seus empreendimentos, visando à otimização dos investimentos, com minimização de custos e prazos e a maximização da qualidade dos serviços oferecidos aos seus usuários, contrata empresas de consultoria para desempenhar esta função. A Supervisão de Obras basicamente consiste das seguintes atribuições específicas: 1-) FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; 2-) PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3-) ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO; 4-) GESTÃO DE CONTRATOS; 5-) MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS; 6-) RELATÓRIOS MENSIS.

4.0-DESEMPENHO PARCIAL – DP

4.1 – O Engenheiro fiscal ao fazer a medição de um serviço, emitirá obrigatoriamente o BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL, que espelhará a atuação da empresa no período compreendido entre a medição anterior e a medição atual que é o Desempenho Parcial;

4.2 - O BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL conterà o conceito emitido pelo Engenheiro fiscal do serviço e o parecer do seu chefe imediato.

4.3 – Nenhuma medição parcial ou final poderá ser processada e paga pelo setor competente se não estiver acompanhada do BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL;

4.4 - O Engenheiro fiscal poderá apresentar no verso do Boletim de desempenho as observações que julgar necessárias a respeito dos conceitos atribuídos, bem como, o chefe imediato também poderá colocar as suas ponderações acerca das notas atribuídas pelo Engenheiro fiscal, suas observações sobre sua concordância ou discordância;

4.5 – O Engenheiro fiscal da obra dispõe do prazo de 5 (cinco) dias corridos para a implantação do Índice de Desempenho Parcial no Sistema de acompanhamento de Contratos – SIAC, em consonância com o estabelecido no item a, alínea I, art. 8º da Instrução de Serviço Conj.DG/DIREX/DNIT/nº 01 de 25 de fevereiro de 2014.

4.6 – O BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL se constituirá de 04 (quatro) vias que deverão ser distribuídas da seguinte forma: 01 (uma) via permanece no processo da medição; 01 (uma) via para enviar à Coord. Geral competente, juntamente com os documentos da medição correspondente; 01 (uma) via à Unidade Local – UL; e 01 (uma) via à empresa responsável pelo contrato.

4.7 – As inspeções periódicas e/ou eventuais realizadas pelos Diretores, Superintendentes e Técnicos do DNIT, deverão ser registradas no BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL no local destinado às observações constando as suas impressões quanto ao andamento e qualidade dos serviços de forma objetiva e simplificada

4.7.1 – O BOLETIM DE DESEMPENHO deverá ser preenchido pelo Engenheiro fiscal do serviço onde os CONCEITOS atribuídos serão registrados mediante a colocação de um “x” na coluna correspondente ao item e escalonados da seguinte forma:

CONCEITO	NOTA="N"
EXCELENTE	N= 5
BOM	N= 4
RAZOÁVEL	N= 3
FRACO	N= 2
PÉSSIMO	N= 1

4.8 – Os ÍTENS a serem avaliados são:

4.8.1 – EQUIPAMENTOS:

a) Adequação dos equipamentos aos serviços contratados (características técnicas, tipos e capacidade), verificar se existe improvisação de equipamentos;



b) Verificar se os veículos, (automóveis, utilitários e caminhão para viga Benkelman) constante da planilha contratual foram mobilizados e estão sendo efetivamente utilizados;

c) Verificar se os equipamentos de informática, instrumental de topografia e laboratórios de solos betumes e concreto, previstos no contrato foram instalados e estão sendo efetivamente utilizados.

4.8.2 – PESSOAL:

a) Verificar se o Coordenador Geral e os Chefes de Equipes desempenham satisfatoriamente as suas funções, ou seja, o nível de comprometimento com o trabalho, produtividade, capacidade de iniciativa, sobretudo no que tange à inovação e a busca por alternativas heterodoxas;

b) Verificar a experiência e se o número de profissionais de cada especialidade (conforme preconiza o EDITAL DE LICITAÇÕES) é suficiente e capacitada para a execução dos serviços;

c) Verificar se o que foi proposto pela empresa de Consultoria está coerente com o que está sendo executado, inclusive e especialmente com o RELATÓRIO PRELIMINAR;

d) Verificar no caso específico das SUPERVISORAS a assiduidade obrigatória da equipe na obra no horário comercial.

Observações:

4.8.2.1 – A constatação de que a Equipe da Supervisora não está cumprindo a sua obrigação de estar presente na obra diariamente no horário comercial deverá o Engenheiro fiscal do contrato atribuir o conceito PÉSSIMO e conseqüentemente NOTA – N = 1;

4.8.2.2 – O Engenheiro fiscal de contratos das SUPERVISORAS deverá ter em mãos o escopo dos serviços a serem executados e que se encontram no EDITAL DE LICITAÇÕES – ANEXO I denominado de TERMO DE REFERÊNCIA.

4.8.3 – INSTALAÇÕES:

a) Verificar se as instalações de trabalho (escritório, laboratório etc.) são adequadas em suas condições de área, ventilação e iluminação e se o ambiente de trabalho apresenta um fluxo ordenado das tarefas relativo aos serviços a serem executados, “LAYOUT” adequado;

b) Verificar o escritório quanto aos equipamentos eletrônicos necessários (computadores, telefones, GPS, etc.) e a qualidade do mesmo;

c) Verificar se os dispositivos de comunicação e transporte montados pela empresa correspondem às necessidades do serviço contratado.

4.8.4 – CRONOGRAMA FÍSICO:

a) Verificar se a empresa iniciou os serviços na data, conforme determina a ORDEM DE SERVIÇO e o CONTRATO;

b) Verificar com exatidão se a empresa executou todos os serviços discriminados no cronograma físico, relativo à fase da medição dos serviços;

c) Verificar o andamento e o tempo (em dias) utilizados para a conclusão de cada fase, e apontar obrigatoriamente nas observações do BOLETIM DE DESEMPENHO, e no Diário de Obras e Serviços;

d) Verificar se a empresa cumpriu o PRAZO CONTRATUAL que deverá obrigatoriamente constar nas observações do BOLETIM DE DESEMPENHO;

Observações:

4.8.4.1 – Prorrogações de prazos ou ordem de paralisação de serviços regularmente concedidos pelo DNIT por meio de TERMO ADITIVO CONTRATUAL publicado no DOU – Diário Oficial da União não serão considerados como atrasos de serviços provocados pela empresa;

4.8.4.2 – Os atrasos provocados pela empresa contratada no início ou na conclusão de cada fase dos serviços conforme determina o CRONOGRAMA FÍSICO, bem como, os atrasos no cumprimento do prazo contratual corresponderão ao CONCEITO PÉSSIMO e consequentemente nota “N” = 1;

4.8.4.3 – A medição dos serviços efetuadas pelo Engenheiro fiscal deverá obrigatoriamente obedecer e espelhar rigorosamente os mesmos itens de serviços do CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e deverá compor os documentos de medição.

4.8.4.4 – O objetivo do PROCESSO DE GERENCIAMENTO DO TEMPO, por meio do acompanhamento metódico e ordenado do CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, é assegurar que o projeto será executado dentro do prazo previsto.

4.8.5 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

a) Verificar se a empresa contratada está cumprindo as NORMAS TÉCNICAS, NORMAS DO IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e as INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS DO “DNIT” referentes ao trabalho que está sendo desenvolvido e se tem apresentado aos técnicos do DNIT as alternativas quanto às possíveis concepções de projetos para se obter conjuntamente a melhor solução técnica;

b) Verificar se a empresa está obedecendo às condições constantes do EDITAL DE LICITAÇÃO, do CONTRATO e de sua PROPOSTA para a execução dos serviços. E se o andamento dos serviços é satisfatório;

c) Verificar se os ESTUDOS BÁSICOS realizados no período são de boa qualidade e se existem coerência a emissão de conceitos e de relatórios, bem como, o nível de precisão nos cálculos, quantidades, orçamentos, cotas, distâncias, etc.

Observações:

4.8.5.1 – Para que o Engenheiro fiscal aceite, ou receba os serviços executados pelas empresas deverá ser atribuído um dos conceitos EXCELENTE, BOM e RAZOÁVEL quanto à “QUALIDADE DOS SERVIÇOS” dentro da tolerância técnica indicada pelas normas e as especificações;

4.8.5.2 – Para que o Engenheiro fiscal não aceite, ou não receba os serviços executados pelas empresas deverá ser atribuído os conceitos FRACO ou PÉSSIMO quanto à QUALIDADE DOS SERVIÇOS. Estes conceitos serão aplicados quando ocorrer a rejeição de serviços pelo Engenheiro fiscal, resultando na obrigação da empresa de executar melhoramentos, consertos ou refazer com a finalidade de torná-los aceitáveis pela fiscalização.

4.8.6 – ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO:

a) Verificar se a empresa é solícita e ágil no atendimento as convocações para reuniões e/ou contatos administrativos, bem como, para responder correspondências e/ou mensagens eletrônicas;

b) Verificar se a empresa atende às determinações técnicas do Engenheiro fiscal com rapidez e eficiência, principalmente nas correções necessárias.

Observação:

4.8.6.1 - Deverá ser atribuída a nota FRACA ou PÉSSIMA quanto ao “ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO” quando a empresa não acatar as determinações do Engenheiro fiscal da obra nas correções necessárias na execução dos serviços.

4.8.7 – ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Verificar a existência de problemas da empresa com os fornecedores, bem como, na administração dos serviços de uma maneira geral;

b) Verificar se o pagamento dos funcionários da empresa é realizado pontualmente e, se existe problemas relativos às Leis Trabalhistas;

c) Verificar no caso específicos das SUPERVISORAS se a liberação das etapas de serviços está sendo feita em tempo hábil, sem interromper o ritmo da obra;

d) Verificar no caso específico das SUPERVISORAS se nos casos referentes a falhas, erros, equívocos ou ausência de informações nos Projetos antecipou-se aos fatos e apresentou as devidas soluções em tempo hábil.

5.0 – DESEMPENHO CONTRATUAL – “DC”

5.1 – O índice de “Desempenho Contratual Parcial - DCP” de um serviço em execução da empresa em determinada data, será a média aritmética de todos os índices de Desempenho Parcial de um determinado contrato e representará a performance ou a atuação da empresa no cumprimento do referido contrato desde o seu início até a data em causa;

5.2 – O índice de “Desempenho Contratual Final - DCF” será calculado por ocasião de uma “Medida Rescisória” ou “Medição Final” e terá vigência de dois (02) anos a partir da data da Medição Rescisória ou Final.

5.3 – A data de início de vigência de um índice de “Desempenho Contratual Final - DCF” será a data da última medição de um determinado contrato;

6.0 – DESEMPENHO GERAL – “DG”

6.1 – O índice de “Desempenho Geral - DG” de uma empresa perante o DNIT, em determinada data, será a média aritmética dos “Desempenhos Contratuais Parciais - DCP”, vigentes na referida data, abrangendo inclusive os de valor inferior a 6,0 (seis) de todos os contratos que a empresa possuir com o DNIT e de todos os “Desempenhos Contratuais Finais - DCF” dos contratos concluídos pela empresa no período de dois (02) anos anteriores à data em causa;

6.2 – O “Desempenho Geral – DG” será calculado automaticamente pelo cruzamento das informações constantes no SCOE e no SIAC, mediante a atualização dos Índices de Desempenho realizada pelo Engenheiro fiscal da obra no SIAC.

6.3 – A data de início de vigência de um índice de “Desempenho Geral - DG” será a data da 1ª (primeira) medição correspondente.

7.0 – PENALIDADES

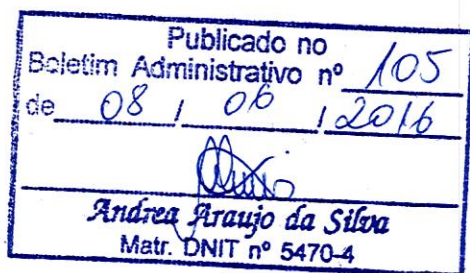
7.1 – A empresa que obtiver o Desempenho Contratual Parcial – DCP do período de 12 (doze) meses inferior à 6,0 (seis) ficará passível de receber as sanções de ADVERTÊNCIA, MULTA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e IMPEDIMENTO DE LICITAR conforme procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 04 de 23 de novembro de 2015.

7.2 – O engenheiro fiscal da obra ao identificar que a empresa obteve Índice de Desempenho Contratual Parcial inferior à 6,0 (seis) deverá notifica-la para que a mesma regularize a situação. Se a irregularidade persistir, o engenheiro fiscal da obra deverá informar à autoridade competente para que seja instaurado Processado Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

7.3 – O engenheiro fiscal da obra que tiver o conhecimento de um Índice de Desempenho Contratual Parcial inferior à 6,0 (seis) e não tomar as providências cabíveis, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

8.0 – INÍCIO DA VIGÊNCIA

8.1 – Esta instrução de Serviço passará a vigorar na data de sua publicação.



VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

DNIT

ANEXO 01

BOLETIM DE DESEMPENHO					
Superintendência Nº _____ Distrito _____ BR _____ Trecho _____ Subtrecho _____ Código PNV _____	Contratada _____ Contrato Nº _____ Data de Ordem de Serviços ____/____/____ Objeto do Contrato _____ Medição Nº _____ Data ____/____/____ <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Final <input type="checkbox"/> Rescisória				
Período da Medição de ____/____/____ à ____/____/____					
(A) Conceitos do Engenheiro Fiscal _____					
ITEM	CONCEITO				
	Excelente	Bom	Razoável	Fraco	Péssimo
1 - Equipamento					
2 - Pessoal					
3 - Instalações					
4 - Cronograma Físico					
5 - Qualidade dos Serviços					
6 - Atendimento à Fiscalização					
7 - Administ. dos Serviços					
(B) Notas do Engenheiro Fiscal _____					
ITEM	Notas N	Pesos P	Produtos N X P	DP = Desempenho Parcial $DP = \frac{(N \times P)}{5} = \underline{\hspace{2cm}}$ DP = _____	
1 - Equipamentos		2,0			
2 - Pessoal		1,5			
3 - Instalações		0,5			
4 - Cronograma Físico		2,5			
5 - Qualidade dos Serviços		2,5			
6 - Atendimento à Fiscalização		0,5			
7 - Administração da Obra		0,5			
SOMA	-	10,0			
(C) Parecer do Chefe de Serviços de Engenharia _____					
(D) Observações Gerais _____					